



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, Nº 207 - CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 1.662/06. Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 19 de Setembro de 2006.

Exmo. Sr.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 5 3 2 – Dispõe sobre – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL, NOS TERMOS DE QUE CONSTA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ARTIGO 26, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias, os protestos de real apreço e distinta consideração

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

MC/

*Deu-se
19/9/06
CM.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto, nº 207- CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 4442-5797 - CEP 07700-000

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
19/09/06
S.S.em
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
19/09/06
S.S.em
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 4294/06
(EM, 18 DE SETEMBRO DE 2006.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DE QUE CONSTA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ARTIGO 26, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2.006, auxílio para despesas de capital no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao *“Clube Recreativo da Terceira Idade de Caieiras”*.

PARÁGRAFO ÚNICO - A destinação dos recursos de que trata este artigo será estabelecida, dentre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a entidade acima mencionada.

ARTIGO 2º - A entidade de que trata o artigo 1º, deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para cobertura do crédito de que trata este artigo serão indicados no Decreto de abertura, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 4º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto, nº 207 – CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 4442-5797 – CEP 07700-000

PROJETO DE LEI Nº
(19 DE SETEMBRO DE 2006.)

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Setembro de 2006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto, nº 207– CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 4442-5797 – CEP 07700-000

MENSAGEM Nº 3532
(19 DE SETEMBRO DE 2.006)

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES:

Trago a presença dessa ilibada Casa de Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DE QUE CONSTA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ARTIGO 26, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

Como sabido, de há muito a entidade beneficiária vem auxiliando o Município com cuidados especiais voltados aos nossos Munícipes da “melhor idade”.

Não se faz necessário ir muito longe para que possamos visualizar obras e realização do Clube da Terceira Idade em favor daqueles que contam com idade avançada e com muita disposição para exercícios de outras atividades.

Por isso não poderíamos deixar de lado a entidade quedando-se inertes num pedido de auxílio financeiro para cobertura de despesas meio para que possam alcançar atividades fim que é a única, ou seja, de cuidados para com as pessoas da “melhor idade”.

Assim expondo, com fulcro nas disposições contidas no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro para que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=